SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 13 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3692

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.083/GP/2024

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável do servidor que indica.

O Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERADO, o requerimento da servidora pública, **Bruna Gandra de Souza Barcelos,** matrícula 4286, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Assistente Social – NASF, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

CONSIDERANDO, a nomeação da servidora supra ao exercício do cargo de Assistente Social Escolar, na Prefeitura Municipal de São Fidélis, por força de aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO, que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Assistente Social Escolar, na Prefeitura Municipal de São Fidélis, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO, que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social – NASF, na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora **Bruna Gandra de Souza Barcelos,** matrícula 4286, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Assistente Social Escolar, na Prefeitura Municipal de São Fidélis, a partir de 15/08/2024.

Artigo 2º. – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:24B5AE3C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 276/2024 = F. M. D. SUSTENTÁVEL.

PROTOCOLO GERAL N°: 014/2024
PROCESSO ADM Nº: 266/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2023 - Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual **fornecimento de baterias** para atender as necessidades da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELLI ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000014/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.30.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em de **R$ 8.385,80 (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato para a entrega do objeto licitado será de **06(seis) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Duas Barras/RJ, 22 de Julho de 2024.

ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:76277C9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2024 = F. M. A. SOCIAL.

PROCESSO Nº 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para contratação de **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS** para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: W L BENVENUTI SORVETES LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000095/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400312.076-3390.39.00-16600009.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 6.405,00 (Seis mil quatrocentos e cinco reais), de acordo com o mapa de apuração anexo ao processo.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será **05 (cinco) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ., 05 de Agosto de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:333325D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 292/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 086/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000072/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 22 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8C089A39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4129/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de *R$* 300.000,00 *(trezentos mil reais)*, e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de ***R$* 300.000,00 *(trezentos mil reais)***, para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com os incisos iii e iv do parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I e III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de agosto de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4129					
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**	**Superávit**
0117	/0600.1545100061.006-4490.51.00-15010000	98.000,00			
0174	/0600.1545200062.007-3390.30.00-15010000	2.000,00			
0025	/0300.0412200032.004-3190.94.00-15010000		100.000,00		
0654	/0300.0412200032.004-3190.94.00-25010000				200.000,00
TOTAL		**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**200.000,00**

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1C6CCA15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4130/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de *R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)*, e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de ***R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)***, para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade como inciso III do § único, bem como o caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de agosto de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4130					
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**	**Superávit**
0047	/0300.0412200032.018-3390.92.00-17490001	30.000,00			
0630	/2200.2781200532.011-3390.31.00-17030001	100.000,00			
0042	/1300.1012200152.067-3390.39.00-27490001		130.000,00		
TOTAL		**130.000,00**	**130.000,00**	**0,00**	**0,000**

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F5ED1CC6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE MENDES E DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios no Município de Mendes, com as seguintes finalidades:

I - Orientar a população sobre a proibição de provocar ou atear fogo em vegetações ou lixos orgânicos e inorgânicos existentes em imóveis não edificados; em terrenos residenciais, incluindo respectivas calçadas; áreas públicas ou privadas; e em resíduos sólidos gerados a partir de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola e de varrição;

II - Promover ações institucionais, de natureza didática e pedagógica, enfatizando o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, bem como sobre o comprometimento do meio ambiente e o risco de extinção de espécies de vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas através de ações fiscalizatórias e autuações com fundamento no poder de polícia ambiental, esclarecendo a população haver legitimidade de acesso a propriedades particulares por parte de guardas ambientais e agentes públicos regularmente investidos, com auxílio de guarnição policial ostensiva, caso necessário, a fim de vistoriarem localidades onde há estado de flagrância ou evidentes vestígios de queimadas;

IV - Orientar e incentivar a população, mediante cursos e edição de manuais, de como promover a compostagem doméstica, sem prejuízo de outros métodos e técnicas, como solução ambiental viável e adequada à problemática da geração e destino de resíduos sólidos, objetivando resultado final o composto orgânico;

V - Reduzir a emissão de fumaças e poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com diagnósticos de problemas respiratórios, bem como evitar o agravamento da doença; e

VII - Preservar o meio ambiente e o bioma Mata Atlântica.

Art. 2º A campanha de que trata o "caput" do artigo será efetivada de modo permanente utilizando-se da publicidade institucional, abrangendo impulsionamento em redes sociais e da imprensa escrita, falada e televisiva.

Parágrafo único. Na Semana Nacional do Meio Ambiente, instituída pelo Decreto Federal nº 86.028/1981, compreendendo a primeira semana do mês de junho, serão realizadas palestras e ciclos de debates com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos respectivos Conselhos de Políticas Públicas, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E DA IDENTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

Art. 3º Respeitadas as competências legislativas da União e do Estado do Rio de Janeiro, esta Lei visa coibir a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Mendes, com o objetivo de preservar a saúde e a segurança pública, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Fica proibida a realização de queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados, em vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Mendes.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos, marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies e, ainda, a prática de queimada preconizada nas demais hipóteses estabelecidas no artigo 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 5º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em imóveis de sua propriedade ou que tenham a posse, ficará sujeita a sanção administrativa de advertência e multa.

Art. 6º Considera-se Infrator o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator:

I. O mandante;

II. O possuidor direto do imóvel;

III. O proprietário do imóvel;

IV. Aquele que, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

CAPÍTULO III DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 7º O poder de polícia ambiental, a cargo do órgão municipal competente, será exercido com base no art. 23, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, obrigando atuação imediata nas ações de fiscalização relacionadas ao cumprimento das normas de proteção e preservação ao meio ambiente.

§ 1º Será implementado o Disque Denúncia, assegurada a faculdade de anonimato, com o propósito de disponibilizar canais de comunicação para que a população possa denunciar suspeitos de crimes ambientais.

§ 2º Mediante patrulhamento, em escala previamente determinada pela Secretaria de Meio Ambiente, as ações de fiscalização preventiva ou repressiva serão realizadas visando inibir ou identificar infratores, utilizando-se, inclusive, de auxílios tecnológicos compatíveis para, em tempo real, permitirem a reprodução de imagens aéreas, armazenando-as para finalidade probatória.

§ 3º Comprovada omissão na fiscalização e no processo de apuração de denúncias, ficarão os servidores públicos responsáveis sujeitos a penalidades capituladas na Lei Municipal nº 1.469/2011, ou a outras que venham modificá-las ou substituí-las.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Art. 8º A aplicação das sanções administrativas observará:

I - no caso de pessoas físicas, advertência na primeira infração, e multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada a cada reincidência;

II - no caso de pessoas jurídicas, advertência na primeira infração, e multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 9º Caso o agente autuante constate a existência de irregularidade a serem sanadas, lavrará o auto de infração com indicação da respectiva advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator venha solucionar a questão objeto de autuação.

Parágrafo único. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 10. O auto de infração, devidamente motivado, conterá exposição clara e objetiva dos fatos e da prática do ato infracional a fim de permitir o pleno exercício de defesa da pessoa física ou jurídica autuada.

§ 1º As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h (dezoito horas) de um dia e as 06h (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, domingos e feriados, serão apenadas com o valor da multa aplicado em dobro.

§ 2º Será considerado como agravante, os incêndios realizados num raio de 50 (cinquenta) metros de escolas, hospitais, unidades de saúde, e outros estabelecimentos que, pela sua finalidade, atendem crianças, idosos e pessoas com deficiência e enfermidades.
§ 3º Em casos de incêndios praticados por pessoa distinta do proprietário ou possuidor direto do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa mediante apresentação de boletim de ocorrência lavrado perante a Polícia Judiciária a fim de identificar o autor ou dar origem à investigação de autoria.
§ 4º Para os fins desta Lei, conceitua-se incêndio todo fogo sem controle que venha incidir sobre qualquer forma de vegetação, provocado intencionalmente pelo homem ou acidentalmente por causas prováveis.
Art. 11. A aplicação das multas previstas nesta Lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.
Art. 12. Tornada definitiva a exigibilidade de cobrança da multa deverá ser recolhida pelo infrator no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da cientificação, mediante publicação na imprensa oficial.
Parágrafo único. Caso não recolhida a multa no prazo fixado, o valor, devidamente atualizado, será objeto de cobrança judicial ou submetido a meios alternativos de cobrança, na forma disciplinada em lei específica.
Art. 13. Os valores das multas aplicadas por força desta Lei serão destinados, exclusivamente, nas ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios.
Art. 14. Os valores das multas serão revisados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Mendes.
CAPÍTULO V DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Art. 15. A defesa do autuado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da lavratura do Auto de Infração Ambiental, dirigida à Secretaria de Meio Ambiente, processada e julgada por órgão de deliberação colegiada composto por 03 (três) servidores efetivos, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Observada a exigência de recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, poderá o infrator interpor pedido de reconsideração, dotado de efeito suspensivo, o qual será julgado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo agente público titular da Secretaria de Meio Ambiente.
§ 2º Na contagem dos prazos processuais serão computados somente os dias úteis.
§ 3º Para imposição e graduação da sanção administrativa deverão ser considerados:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - as causas agravantes previstas nesta Lei;
III - as causas atenuantes em favor do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.
§ 4º Quando desconhecido(s), incerto(s) ou inacessível(eis) o(s) infrator(es), o Auto de Infração será publicado na imprensa oficial, mediante edital, após comprovada a frustração de entrega em mãos próprias ou de tentativa pelos correios.
§ 5º As decisões serão publicadas na imprensa oficial eletrônica do Poder Executivo.
CAPÍTULO VI DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS
Art. 16. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.
§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração, ainda que não identificado o infrator.
§ 2º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.
Art. 17. Interrompe-se a prescrição:
I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato.
Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. Ficam afastadas das proibições desta Lei as exceções previstas no art. 38 do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012).
Art. 19. O Poder Executivo disponibilizará cursos de capacitação específica para os servidores vinculados às ações de fiscalização definidas nesta Lei.
Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes,09 de agosto de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CD906219

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.582DE 12 AGOSTO DE DE 2024.

Institui o "Dia Municipal do Rock" no Município de Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
LEI MUNICIPAL
Art. 1° - Fica instituído o "Dia Municipal do Rock" no calendário de eventos culturais e turísticos da Cidade de Mendes a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.
Art. 2° - O Dia Municipal do Rock tem como objetivos:
I – Fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock;
II – Disponibilizar espaços públicos para os músicos, desse estilo musical, apresentarem e divulgarem seus trabalhos;
III – Fomentar políticas públicas, que propiciem o surgimento de novos grupos de rock;
IV – Incentivar parcerias entre o primeiro, segundo e terceiro setores visando apoiar a celebração;
Art. 3° Na data que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas ações em todo o Município, em especial as escolas públicas municipais, e outros eventos relacionados à música em todas as suas manifestações.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Mendes, 12 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:36F102D2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5691/2023

Errata da publicação do termo de contrato nº 022/2024/PS - processo administrativo nº 5691/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ), Ano XV, Edição Nº 3666 de 08 de julho de 2024.

Onde se lê:
[...] Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação e **NEVES&CIA RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA** [...]

[...] O valor total deste contrato é de R$ 611.998,35 (seiscentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). [...]

Leia-se:

[...]Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação e **NEVES&CIA RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA** [...]

[...] O valor total deste contrato é de R$ 557.132,55 (seiscentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). [...]

Erro Material.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6F79CB87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE MENDES, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro, Mendes/RJ, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, RG nº 08.968.283-5 e CPF/MF nº 007.402.597-09, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, resolve através do presente, **RESCINDIR O CONTRATO Nº 091/2023/PS**, firmado com a empresa **NEVES&CIA RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA**, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Governador Roberto Silveira, Nº 328 – Independencia, Mendes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.399.733/0001-79, neste ato representada por **ARIANE DA SILVA SANTOS NEVES**, portador (a) da cédula de identidade n.º 24.689.604-7, CPF/MF n.º 131.648.947-75, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário, por motivo de realização de novo certame licitatório de mesmo objeto, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, constante no edital do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Mendes – 12 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:71C6409D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE MENDES, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro, Mendes/RJ, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, RG nº 08.968.283-5 e CPF/MF nº 007.402.597-09, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, resolve através do presente, **RESCINDIR O CONTRATO Nº 092/2023/PS**, firmado com a empresa **PROSEG TOKAO MP EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Jornalista Moacyr Meirelles Padilha, nº 4792, Casa 02 – Morsing, Mendes/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.126.999/0001-07, neste ato representada pelo Senhor (a) **VALDENIR EUGENIO DANIEL**, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º0009.722.629-4, órgão expedidor DETRAN, CPF (MF) nº. 037.768.687-59, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário, por motivo de realização de novo certame licitatório de mesmo objeto, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, constante no edital do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Mendes – 11 de dezembro de 2023

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DF60073A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 05.08.2024,** para ocupar o Cargo de **ENGENHEIRO QUIMICO** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

OLIVIA ALMEIDA BRITO TEIXERA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2ACFBAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 05.08.2024,** para ocupar o Cargo de **Auditor Fiscal** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

Thayana Freitas Macedo dos Santos

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:221AD8C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 08.08.2024,** para ocupar o Cargo de **PROFESSOR II** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

CAMILA PEREIRA CARDOSO
TAYANI TEIXEIRA JUVENAL
LUCAS SILVA NEVES CALEGARO
RENATA KELLEN MARTINS
MÔNICA DE SOUZA SOUZA SIQUEIRA
RHUDAR MASCARENHA DOS SANTOS
ALINE BASTOS ESTEVES
BIA DE ALMEIDA CABRAL
ELIZABETH MOREIRA DOS REIS

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D9CABE4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 08.08.2024,** para ocupar o Cargo de **PROFESSOR INGLÊS** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

ANA LUIZA PINA SILVA
LEANDRO BRAGA DI SALVO

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E54F18C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 08.08.2024,** para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

LARA SANTOS BRAGA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C160C0C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 08.08.2024,** para ocupar o Cargo de **MERENDEIRA** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:
VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2EEF8BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 406/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei n 11.947/2009

CONSIDERANDO a solicitação em fls nº 442 acostados ao processo administrativo nº 187-2024 da Secretaria Municipal de Assistência.
RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, ata de registro de preço nº 063/24 Processo Administrativo nº 187/2024.

CLEBER WILSON DE SOUZA - 3499
JAQUELINE MARCELA COUTINHO ROCHA – 3297

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes 09 de agosto 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4CB78A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 411/2024 12 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR a pedido, a partir de 09.08.2024**,** o **Srº MARCELO DE CASTRO RODRIGUES do** cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DAS-05,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.08.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:08EC7520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 21.09.2023,** para ocupar o Cargo de **PROFESSOR II** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

RENATA CRISTIANE PEDROSA PEREIRA CUNHA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.
.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B485E7D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 2569 de 24 de julho de 2024 que estabelece critérios para o Processo Consultivo de Nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes, e dá outras providências em cumprimento da Resolução n° 03, de 1º de julho de 2024- DOU**;**
CONSIDERANDO o art. II do EDITAL nº001/2024 da SME que estabelece o processo consultivo para nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o GT – Grupo de Trabalho para o processo consultivo para a escolha dos gestores escolares, na forma do artigo 20° e incisos da Lei Municipal n° 2569 de 24 de julho de 2024 por:

§1° – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

I – BEATRIZ AZEVEDO RODRIGUES SOARES, professora pedagoga, matrícula: 101537.

II – NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA, ASSESSORA SUPERIOR DE TESOURARIA, matrícula: 3458.

III – ANDRÉ LUÍS MEXIAS DA COSTA, Assessor Executivo de Processo, matrícula: 5932.

IV – RENATO DE BARROS CORREA, Procurador do Município, matrícula, 3498.

§2° – Representante do Conselho Municipal de Educação: HELOÍSA RIBEIRO MACHADO, cargo, Matrícula: 2807.

§3° – Representante da Câmara Municipal de Mendes: CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA, Vereadora Municipal.

§4° – Representante do Sindical do Magistério Municipal: ELIANA CORREA DE OLIVEIRA, Diretora, Matrícula: 20674.

Art. 2° - Nomear dentre os membros do GT – Grupo de Trabalho para o processo consultivo para a escolha dos gestores escolares, com fulcro artigo 20°, § 2° da Lei Municipal n° 2569 de 24 de julho de 2024 por:

§1° – Presidente: HELOÍSA RIBEIRO MACHADO, cargo, Matrícula: 2807.

§2° – Vice-Presidente: ELIANA CORREA DE OLIVEIRA, Diretora, Matrícula: 20674.

§3° – Secretário: ANDRÉ LUÍS MEXIAS DA COSTA, Assessor Executivo de Processo, matrícula: 5932.

§4° – Segundo Secretário: NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA, ASSESSORA SUPERIOR DE TESOURARIA, matrícula: 3458.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:759D28DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 05 e a justificativa apresentada em fls. 08, anexadas ao processo administrativo nº 5121-2024;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **PRISCILA CELESTINO ALVES, mat**. 3224, ao período 2016/2021 para gozo de **02/09/2024** a **30/11/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 02/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E88DFBFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 409/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls nº 648 acostados ao processo administrativo nº 1829/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo Pregão Eletrônico nº 90002/24º Termo de Contrato nº 117/2024/c processos administrativo nº 1829/24.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS - 6028
LEANDRO DOMIS DA SILVA – 52730

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes 12 agosto 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A3696CD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.583 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina “Servidão José da Silva Vieira” o logradouro situado no Bairro Nossa Senhora das Graças.

*Autoria: Vereadora Edilene Da Silva Martins Dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1° Fica denominada “Servidão José da Silva Vieira” o logradouro perpendicular a Rua Antenor Ramos, na altura do nº 47, situado no Bairro Nossa Senhora das Graças.
Art. 2° A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada às concessionárias de energia, telecomunicações e à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.
Art. 3° Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BEADBA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2024 - SRP

Processo nº. 3988/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de medicamentos de distribuição para suprir os itens desertos/fracassados do processo licitatório n° 6627/2023 – PE 32/2023, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/08/2024 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 17 de julho de 2024**.**

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2EB5EC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 116/2024/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5145/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 116/2024/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5145/2023

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **CLINICÃO VETERINÁRIA FRANCHISING LTDA.**

OBJETO
Contratação de empresa para eventual realização de procedimentos cirúrgicos de castração em fêmeas e machos de caninos e felinos do Município de Mendes/RJ, através do SRP, pelo período de 12 (doze) meses, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial

DO VALOR
O valor total estimado deste contrato é de R$ 278.472,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será pelo período remanescente estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023, sendo este de 31 de julho de 2024 até 16 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:10356A43

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 03/2024.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 4.083/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27700-000, denominado cedente, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO Sr. SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO,** e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (Juizo da 041ª ZE/VASSOURAS),** denominado cessionário, estabelecido no endereço Rua Domingos de Almeida, n.º 65, loja 01 – Centro – Vassouras - CEP n.º 27700-000, neste ato representado pela **EXMO. SENHOR ALEXANDRE BELLINASSI PEREIRA**.
O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
As partes objetivam com o presente Convênio fazer a cessão do (a) servidor (a) **MARIA ODETE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 101.199-5 cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, carga horária de 40 horas semanais, atribuições do cargo de acordo com o Edital de concurso público de Vassouras n.° 01/2007, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º 4083/2022, para exercício no cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho do servidor municipal cedido será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.
3.1 O servidor cedido receberá a sua remuneração através do Município de **VASSOURAS**, sem nenhum prejuízo salarial.
§1º O órgão ou entidade cessionária comunicará, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ a frequência do servidor cedido através do e-mail secadmvassourassetordepontos@gmail.com, e também as demais ocorrências funcionais.
§2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do cedente manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na LC nº 21/2002 e demais legislações em vigência.
§3º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, **INICIANDO em 07/07/2024 com TÉRMINO em 05/11/2024**.
Parágrafo único. A renovação da prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.

5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo servidor (a) cedido (a).
§1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.
§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.

6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e

impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO.

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 28 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ -
Prefeito Municipal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DA 41ª ZE/VASSOURAS –
Chefe de Cartório

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:705FBCBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Silvia Granja de Azevedo	101.739-0	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	02/09/2024 a 30/11/2024 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 09 de agosto de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:77B0C32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna pública a Aquisição de medicamentos referente a mandado judicial .

Processo nº 1410/24
Nº do empenho 001385/2024.
Empresa: Drogaria Santa Alice de Vassouras LTDA, no valor de R$: 2.620,80(Dois mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

RENATA CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:DB5DAE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna pública a Aquisição de medicamentos referente a mandado judicial .

Processo nº 1410/24

Nº do empenho 001386/2024.

Empresa: Disk Med Distribuidora de Medicamentos LTDA, no valor de R$: 2.337,66(Dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

RENATA CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:47AC8BE2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°021/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 08 de Agosto de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5122/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 13/08/2024 às 9h. ATÉ: 16/08/2024 às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de Camisas, Uniformes e coletes Profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades CRAS I, II, IV, Polo CRAS IV, CCI, CREAS, Cadastro Único, SAI e CEAM que deverá estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de Camisas, Uniformes e coletes Profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades CRAS I, II, IV, Polo CRAS IV, CCI, CREAS, Cadastro Único, SAI e CEAM que deverá estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
Prazo de realização: A entrega será realizada de maneira parcelada, conforme solicitação, com prazo de 30 dias úteis para entrega após emissão de nota de empenho.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

2. JUSTIFICATIVA.
2.1 A compra pretendida é necessária para padronização e o exercício regular das funções e serviços, a utilização dos uniformes são indispensáveis, pois destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos beneficiários da Assistência Social e suas unidades.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TAM	QTDE
	Modelo 1 Camisa polo unissex em meia malha composição: poliéster 65% e viscose 35%. As costuras devem ser duplas, evitando esgarçamento do tecido, com acabamento em overloque. Corpo da camisa na cor azul marinho, com 02 (dois) botões para abotoadura na parte frontal, manga curta com acabamento sanfonado, bainha com 2 cm de dobra, acabamento em costura dupla com overloque, punho com 01(uma) listra na cor azul tendo aprox. 05cm; Gola polo canelada da mesma cor da camisa, acabamento com uma listra na cor branca tendo aprox.. 0,5cm de largura, pescoço com 8cm de largura, deverá ser aplicado reforço em viés para efeito de acabamento. Todas as costuras de acabamento devem ser feitas no sistema overloque; As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; ***Parte Frontal da camisa: Bordado*** No quadrante superior esquerdo da camisa deverá dispor o nome da **"Secretaria Municipal de Assistência Social",** primeira letra sentença em Maiúscula, com letras no tamanho CxL 1x0,5 cm aproximadamente, fonte Arial Black em Negrito. Na manga direita, na parte superior deverá conter o brasão da "Prefeitura Municipal de Mendes" em bordado em A 7cm x L 5,5 cm aproximadamente. *Peças semelhantes à arte em anexo I.*	Unid.	P	20
			M	64
			G	50
			GG	25
			XG	06
	TOTAL ITEM:			**165**
	Modelo 2 Camisa polo unissex em meia malha composição poliéster 65% e viscose 35%. As costuras devem ser duplas, evitando esgarçamento do tecido, com acabamento em overloque. Corpo da camisa na cor azul marinho, com 02 (dois) botões para abotoadura na parte frontal, manga curta com acabamento sanfonado, bainha com 2 cm de dobra, acabamento em costura dupla com overloque, punho com 01(uma) listra na cor azul tendo aprox. 05cm; Gola polo canelada da mesma cor da camisa, acabamento com uma listra na cor branca tendo aprox.. 05cm de largura, pescoço com 8cm de largura, deverá ser aplicado reforço em viés para efeito de acabamento. Todas as costuras de acabamento devem ser feitas no sistema overloque; As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; ***Parte Frontal da camisa: Bordado*** No quadrante superior esquerdo da camisa deverá dispor o nome da **"Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único"**, primeira letra sentença em Maiúscula, com letras no tamanho CxL 1x0,5cm aproximadamente, fonte Arial Black em Negrito. Na manga direita, na parte superior deverá conter o brasão da "Prefeitura Municipal de Mendes" em bordado em A 7cm x L 5,5 cm aproximadamente. *Peças semelhantes à arte em anexo II.*	Unid.	P	02
			M	06
			G	04
	TOTAL:			**12**
	Modelo 3 Camisa manga curta em meia malha, composição poliéster 65% e viscose 35% com estampa conforme modelo anexo (personalizada conforme necessidade). Personalização em **silk screen** na parte frontal, parte traseira e manga lateral (Brasão da Prefeitura Municipal de Mendes). Arte e a cor da camisa será solicitada de acordo com o evento. *Modelo Anexo III*	Unid.	P	70
			M	100
			G	70
			GG	30
			XG	30
	TOTAL:			**300**
	Modelo 4: · Colete modelo "tático"; · Produzidos em brim Rip Stop; · Cor: Azul marinho e branco; conforme layout em anexo IV · Colete com zíper 100% poliéster; · Costuras rebatidas com fio 100% poliéster; · As costuras deverão ser duplas rebatidas, para evitar o esgarçamento do tecido; · As peças deverão ter etiquetadas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; · **Parte Frontal do Colete**: 02 (dois) bolsos tipo "cargo", no quadrante inferior direito e no quadrante inferior esquerdo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor a logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes bordado colorido conforme layout anexo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o nome e o cargo bordado na cor preta em cadarço branco com velcro removível; · **Parte Posterior do Colete (costas)**: Deverá constar na parte superior bordado o brasão do município de Mendes na cor azul marinho e "Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Assistência Social". Conforme layout em anexo IV.	Unid	P	05
			M	10
			G	10
			GG	10
			XG	05
	TOTAL:			**40**
	Modelo 5		M	05

	· Colete modelo "tático"; · Produzidos em brim Rip Stop; · Cor: Azul marinho e branco; conforme layout em anexo V · Colete com zíper 100% poliéster; · Costuras rebatidas com fio 100% poliéster; · As costuras deverão ser duplas rebatidas, para evitar o esgarçamento do tecido; · As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; · **Parte Frontal do Colete**: 02 (dois) bolsos tipo "cargo", no quadrante inferior direito e no quadrante inferior esquerdo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o brasão da Prefeitura Municipal de Mendes bordado. conforme layout anexo V; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o nome e o cargo bordado na cor preta em cadarço branco com velcro removível; · **Parte Posterior do Colete (costas)**: Deverá constar na parte superior bordado o brasão do município de Mendes na cor azul marinho e "Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Assistência Social". Conforme layout em anexo V.		G GG XG	05 05 05
	TOTAL:			**20**

MODELOS:

Anexo I: Aproximado (mandar amostra)

Anexo II: Cadastro Único

Anexo III: Camisas personalizadas

Anexo IV: Coletes, modelo aproximado (mandar amostra)

Anexo V: Colete Modelo 2

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E AMOSTRA

4.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da amostra, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência.
4.2. A entrega que será feita conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;
4.3 As camisa/uniformes/coletes deverão ser entregues embalados de forma individual em saco plástico transparente.
4.4 O fornecedor deverá mandar uma amostra da arte para aprovação, bem como da Camisa /colete antes da Confecção final.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. **Do Município:**
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão Negativa do INSS (CND);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – Ass. superior da gestão do SUAS – Mat. 2704
Cleber Wilson de Souza – Ass. superior de vigilância socioassistencial – mat. 3499

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes
CNPJ: 06.163.884/0001-81

8.2 Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.704.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.660.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 2.660.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.669.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 2.669.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2181 - Proteção Social Especial - Média Complexidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.660.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 2.660.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2256 - Manutenção da CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.669.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 2.669.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2286 - IGD - BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.660.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.660.0000
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 2.660.0000
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

_____

Anexo II
Documento de Formalização de Demanda – DFD para Contratações Gerais

Informações básicas do requisitante		
Unidade Requisitante:	**Gestão do SUAS**	
Responsável pela demanda:	**Anna Caroline Labão Leitão**	
Cargo:	**Coordenação Gestão do SUAS**	**Matrícula: 2704**
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com	**Tel.: (24)2465-2448**	
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar		
A Aquisição de tais materiais é com intuito de atender as Unidades desta Secretaria.		
Justificativa da demanda		
A aquisição dos uniformes justifica-se apara o melhor atendimento à população, assim como, a identificação dos profissionais que atuam nesta Secretaria.		
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TAM	QTDE
1.	**Modelo 1** Camisa polo unissex em meia malha composição: poliéster 65% e viscose 35%. As costuras devem ser duplas, evitando esgarçamento do tecido, com acabamento em overloque. Corpo da camisa na cor azul marinho, com 02 (dois) botões para abotoadura na parte frontal, manga curta com acabamento sanfonado, bainha com 2 cm de dobra, acabamento em costura dupla com overloque, punho com 01(uma) listra na cor azul tendo aprox. 05cm; Gola polo canelada da mesma cor da camisa, acabamento com uma listra na cor branca tendo aprox.. 0,5cm de largura, pescoço com 8cm de largura, deverá ser aplicado reforço em viés para efeito de acabamento. Todas as costuras de acabamento devem ser feitas no sistema overloque; As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; ***Parte Frontal da camisa: Bordado*** No quadrante superior esquerdo da camisa deverá dispor o nome da **"Secretaria Municipal de Assistência Social",** primeira letra sentença em Maiúscula, com letras no tamanho CxL 1x0,5 cm aproximadamente, fonte Arial Black em Negrito.	Unid.	P M G GG XG	20 64 50 25 06

	Na manga direita, na parte superior deverá conter o brasão da "Prefeitura Municipal de Mendes" em bordado em A 7cm x L 5,5 cm aproximadamente. *Peças semelhantes à arte em anexo I.*			
	TOTAL:			**165**
2.	**Modelo 2** Camisa polo unissex em meia malha composição poliéster 65% e viscose 35%. As costuras devem ser duplas, evitando esgarçamento do tecido, com acabamento em overloque. Corpo da camisa na cor azul marinho, com 02 (dois) botões para abotoadura na parte frontal, manga curta com acabamento sanfonado, bainha com 2 cm de dobra, acabamento em costura dupla com overloque, punho com 01(uma) listra na cor azul tendo aprox. 05cm; Gola polo canelada da mesma cor da camisa, acabamento com uma listra na cor branca tendo aprox.. 05cm de largura, pescoço com 8cm de largura, deverá ser aplicado reforço em viés para efeito de acabamento. Todas as costuras de acabamento devem ser feitas no sistema overloque; As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; ***Parte Frontal da camisa: Bordado*** No quadrante superior esquerdo da camisa deverá dispor o nome da **"Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único",** primeira letra sentença em Maiúscula, com letras no tamanho CxL 1x0,5cm aproximadamente, fonte Arial Black em Negrito. Na manga direita, na parte superior deverá conter o brasão da "Prefeitura Municipal de Mendes" em bordado em A 7cm x L 5,5 cm aproximadamente. *Peças semelhantes à arte em anexo II.*	Unid.	P M G	02 06 04
	TOTAL:			**12**
3.	**Modelo 3** Camisa manga curta em meia malha, composição poliéster 65% e viscose 35% com estampa conforme modelo anexo (personalizada conforme necessidade). Personalização em **silk screen** na parte frontal, parte traseira e manga lateral (Brasão da Prefeitura Municipal de Mendes). Arte e a cor da camisa será solicitada de acordo com o evento. *Modelo Anexo III*	Unid.	P M G GG XG	70 100 70 30 30
	TOTAL:			**300**
4.	**Modelo 4**: · Colete modelo "tático"; · Produzidos em brim Rip Stop; · Cor: Azul marinho e branco; conforme layout em anexo IV · Colete com zíper 100% poliéster; · Costuras rebatidas com fio 100% poliéster; · As costuras deverão ser duplas rebatidas, para evitar o esgarçamento do tecido; · As peças deverão ter etiquetadas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; · **Parte Frontal do Colete**: 02 (dois) bolsos tipo "cargo", no quadrante inferior direito e no quadrante inferior esquerdo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor a logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes bordado colorido conforme layout anexo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o nome e o cargo bordado na cor preta em cadarço branco com velcro removível; · **Parte Posterior do Colete (costas)**: Deverá constar na parte superior bordado o brasão do município de Mendes na cor azul marinho e "Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Assistência Social". Conforme layout em anexo IV.	Unid.	P M G GG XG	05 10 10 10 05
	TOTAL:			**40**
5.	**Modelo 5** · Colete modelo "tático"; · Produzidos em brim Rip Stop; · Cor: Azul marinho e branco; conforme layout em anexo V · Colete com zíper 100% poliéster; · Costuras rebatidas com fio 100% poliéster; · As costuras deverão ser duplas rebatidas, para evitar o esgarçamento do tecido; · As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção e tamanho do manequim; · **Parte Frontal do Colete**: 02 (dois) bolsos tipo "cargo", no quadrante inferior direito e no quadrante inferior esquerdo; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o brasão da Prefeitura Municipal de Mendes bordado. conforme layout anexo V; No quadrante superior esquerdo do colete, deverá dispor o nome e o cargo bordado na cor preta em cadarço branco com velcro removível; · **Parte Posterior do Colete (costas)**: Deverá constar na parte superior bordado o brasão do município de Mendes na cor azul marinho e "Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Assistência Social". Conforme layout em anexo V.		M G GG XG	05 05 05 05
	TOTAL:			**20**

Valor estimado	
Aproximadamente R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto	
Setembro/2024	
Indique os servidores lotados na sua unidade	
Fiscal: Jaqueline Marcela Coutinho Rocha	Matrícula: 3297
Fiscal: Kauã Araujo Santos	Matrícula: 6016

_____

Assinatura do solicitante

Mendes, 22/07/2024

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

Data da autorização:02/08/2024

Anexo III

Relação de Documentos de Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato
constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F5046649

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA SRP 35 - 24

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrito no **CNPJ: 11.216.262/0001-04**, com sede situada na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras-RJ, CEP: 27700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalidade: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL E COMPLEMENTAR, SENDO REFEIÇÃO INDIVIDUAL, PRONTA, COMPLETA, EMBALADA NO FORMATO QUENTINHA/MARMITEX, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 698/2024**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ. **Prazo de vigência da Ata de registro de Preços**: 12 (doze) meses a partir da data da presente Ata.
Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, a **EMPRESA: RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, C.N.P.J. nº 08.852.122/0001-18**, estabelecida à Rua Caetano Furquim, 105, Centro – Vassouras/RJ, representada neste ato pelo Sr. Carlos Antônio de Castro, Documento de identificação nº 083529552, expedido pelo DETRAN/RJ e CPF nº 005.575.117-20, dos itens conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	Refeição pronta completa conforme necessidade do setor requisitante, podendo ser **Almoço ou Jantar,** para os cardápios: **Normal, Dieta Pastosa e Hipertensos,** Preparados em conformidade com os cardápios em anexo (serviço de refeição pronta incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição). Refeições fornecidas em marmitex de alumínio, descartável, nº 09, tampa cartonada de face revestida de alumínio, para acondicionamento de pratos quentes. Marmitex de alumínio, descartável, retangular, com tampa cartonada de face revestida em alumínio para acondicionamento da salada, 01 sachê de sal e de azeite. kit embalado de 01 faca descartável reforçada + 01 garfo descartável reforçado; 1 Fruta lavada e embalada separadamente; 1 Suco de 200 ml. O Cardápio se encontra discriminado no Termo de Referência	UN	46.390	R$ 31,00	R$ 1.438.090,00
2	Refeição pronta completa **Campanhas e Eventos**, tipo **Almoço ou Jantar** em conformidade com cardápios em anexo (serviço de refeição pronta incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição) Refeições fornecidas em marmitex de alumínio, descartável, nº 09, tampa cartonada de face revestida de alumínio, para acondicionamento de pratos quentes. Marmitex de alumínio, descartável, retangular, com tampa cartonada de face revestida em alumínio para acondicionamento da salada. 1 Fruta lavada e embalada separadamente; 1 Suco de 200 ml. 1 Garrafa D'Água de 500 ml descartável; 1 Suco de 200 ml; kit embalado de 01 faca descartável reforçada + 01 garfo descartável reforçado + dois guardanapos + 01 sachê de sal e de azeite.	UN	1.500	R$ 31,50	R$ 47.250,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 1.485.340,00 (um milhão quatrocentos oitenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)

Vassouras, 09 de agosto de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:D749DAED